

DIRETIVA DE JUSTIÇA AMBIENTAL DO GABINETE EXECUTIVO DA ENERGIA E DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

"As pessoas terão direito a ar e água impolutos, a não serem sujeitas a ruídos excessivos e desnecessários, bem como às qualidades naturais, paisagísticas, históricas e estéticas do seu ambiente; sendo a proteção das pessoas quanto ao seu direito à conservação, desenvolvimento e utilização dos recursos agrícolas, minerais, florestais, aquáticos, aéreos e outros recursos naturais declarada por este meio um fim público."

Constituição da Commonwealth of Massachusetts, Artigo 97.

PREÂMBULO

O Gabinete Executivo da Energia e das Questões Ambientais (EEA) está encarregue da elaboração de diretivas amplas no domínio ambiental e energético. As diretivas do EEA são implementadas através de vários departamentos e repartições integrados na área de ação do Secretariado do EEA. Nesses departamentos e repartições se incluem o Department of Agricultural Resources (Departamento dos Recursos Agrícolas), o Department of Conservation and Recreation (Departamento da Conservação e Lazer), o Department of Energy Resources (Departamento dos Recursos Energéticos), o Department of Environmental Protection (MassDEP - Departamento de Proteção Ambiental), o Department of Fish and Game (Departamento da Caça e Pesca), o Department of Public Utilities (Departamento de Serviços de Abastecimento Público), o Energy Facilities Siting Board (Conselho Executivo das Instalações Energéticas), o Massachusetts Office of Coastal Zone Management (Gabinete de Gestão da Área Costeira do Massachusetts), o Massachusetts Bay Estuary Program (Programa do Estuário da Baía do Massachusetts), a Division of Conservation Services (Divisão dos Serviços de Conservação), a Massachusetts Environmental Police (Polícia Ambiental do Massachusetts), o Massachusetts Environmental Policy Act (MEPA) Office (Gabinete de Legislação Ambiental do Massachusetts), o Massachusetts Environmental Trust (Consórcio Ambiental do Massachusetts), o Office of Technical Assistance and Technology (Gabinete de Assistência Técnica e Tecnologias), a Water Resources Commission (Comissão dos Recursos Aquáticos), o Licensed Site Professional Board (Conselho Profissional dos Locais Sob Licença) e o Hazardous Waste Site Cleanup Professionals Board (Conselho Profissional da Limpeza de Locais Com Resíduos Perigosos).

A Diretiva de Justiça Ambiental (Diretiva), emitida originalmente em 2002, recebeu instrução inicial de uma comissão consultiva de partes interessadas conhecida por Massachusetts Environmental Justice Advisory Committee (MEJAC), integrando representantes de grupos comunitários locais, as atividades económicas, a comunidade religiosa, as universidades e a comunidade indígena. A orientação e os pontos de vista do MEJAC foram vitais para a elaboração inicial da Diretiva. Além disso, a Diretiva foi aperfeiçoada pelas observações recebidas ao longo de um período de discussão que durou rigorosamente seis meses e incluiu numerosas reuniões e sessões de debate com partes interessadas por todo o estado. Também fundamental para a elaboração da Diretiva original foi o parecer do Environmental Justice Working Group (Grupo de Trabalho de Justiça Ambiental), um grupo pluridepartamental de entidades públicas que incluía o Department of Environmental Protection (Departamento de Proteção Ambiental), o Department of Environmental Management (Departamento de Gestão Ambiental), o Department of Fisheries, Wildlife, and Environmental Law Enforcement (Departamento de Aplicação da Lei das Pescas, Vida Selvagem e Ambiente), o Department of Food and Agriculture (Departamento da Agricultura e Alimentação), a Metropolitan District Commission (Comissão Distrital Metropolitana), the Massachusetts Environmental Policy Act (MEPA) Office (Gabinete de Legislação Ambiental do Massachusetts), a

Massachusetts Watershed Initiative (Iniciativa da Bacia Hidrográfica do Massachusetts), O Office of Technical Assistance (Gabinete de Assistência Técnica), a Division of Conservation Services (Divisão dos Serviços de Conservação), o Office of Coastal Zone Management (Gabinete de Gestão da Área Costeira), o Department of Housing and Community Development (Departamento da Habitação e Desenvolvimento Comunitário), e o Department of Public Health (Departamento de Saúde Pública).

Quando a Diretiva original foi formulada, o Secretário para os Assuntos Ambientais verificou que muitas comunidades, em especial em zonas rurais e suburbanas, enfrentavam grandes dificuldades ao tentarem orientar como e onde o desenvolvimento deve ocorrer conservando simultaneamente o caráter dessas comunidades. Também foi devidamente registada a perda de terras aráveis, florestas e espaços livres. Apesar de se ter verificado uma importante evolução ao abrigo da antiga Diretiva, as comunidades atuais, e em especial as de bairros urbanos densamente povoados e em torno das áreas industriais mais antigas do estado, continuam a enfrentar dificuldades. Os residentes nessas comunidades têm mais probabilidade de viver junto a pequenas e grandes fontes de poluição existentes e de antigas instalações abandonadas e contaminadas, que continuam a apresentar riscos para a saúde pública e para o ambiente. Ao assegurarem um ambiente de vida saudável e restaurarem recursos que foram degradados no passado, os residentes podem atrair novas empresas para onde as infraestruturas já existem e criar novos espaços livres que correspondam às características e necessidades das suas comunidades. Esta Diretiva reitera que todas as comunidades devem ter voz ativa na tomada de decisões ambientais, independentemente da raça, situação económica, origem nacional ou domínio da língua inglesa, e que o reforço do investimento na defesa e aperfeiçoamento da rede de espaços livres e parques urbanos da Commonwealth tem também de se manter como uma prioridade. Além disso, tem de ser centrada uma atenção reforçada nas comunidades instaladas dentro e em torno das zonas mais antigas do estado com um legado de poluição ambiental, em especial as que já possam apresentar uma situação vulnerável na saúde.

Em Novembro de 2014, o Governador Deval Patrick emitiu a Executive Order (decreto) 552 para incentivar os esforços permanentes e contínuos, atualmente e no futuro, para se assegurar que a justiça ambiental permanece uma prioridade para o poder executivo. O debate em torno de uma Executive Order (EO) sobre Justiça Ambiental (EJ) iniciou-se em 2011, quando o MassDEP colaborou com promotores para planear numerosas Sessões de Audição de EJ por todo o estado, que envolveram o estabelecimento de prioridades para as discussões em torno da criação de uma EO de EJ. Em 2013 foram apresentados os projetos preliminares da EO, que foram debatidos ponderadamente entre o EEA, representantes departamentais internos e representantes da The Massachusetts Environmental Justice Alliance (Aliança de Justiça Ambiental do Massachusetts). A Executive Order 552, entre os seus preceitos, ordena ao Secretário do EEA que reveja esta Diretiva. As alterações à Diretiva foram realizadas pelo EEA mediante consultas às suas repartições e a representantes de outras estruturas internas fundamentais, como o Departamento de Saúde Pública. Criou-se um projeto final para discussão pública e foi estabelecido um prazo de 45 dias para esse efeito. Durante os primeiros 30 dias, o EEA realizou sessões de audição por todo o estado, visando alargar o debate e proporcionar uma participação inclusiva do público para os acertos finais da Diretiva recém-revista. Para além da revisão da Diretiva, a Executive Order 552 estabelece que todos os Secretariados têm de possuir uma Estratégia de EJ específica à sua missão e que demonstre como as suas repartições promoverão a justiça ambiental. O EEA elaborará a sua Estratégia própria de EJ, autónoma desta Diretiva, sendo ambos os documentos, a Estratégia e a Diretiva de EJ, revistos a cada cinco (5) anos.

AUTORIDADE JURÍDICA

As normas abaixo estabelecidas são aplicáveis às ações do EEA na máxima extensão permitida por lei. O capítulo 21A, secção 2 das Massachusetts General Laws (Leis Gerais do Massachusetts) descreve os

deveres e as funções do Gabinete Executivo da Energia e Assuntos Ambientais. A secção 2 determina, de forma geral, que "o gabinete e as suas repartições e departamentos apropriados estão obrigados a aplicar a diretiva ambiental do estado, devendo para isso... (1) elaborar diretivas, planos e programas para levarem a cabo a funções que lhe são estabelecidas... (... (17) analisar e dar pareceres... relativos à elaboração de diretivas e programas energéticos na commonwealth... (30) em conformidade com o capítulo 21N, supervisionar os esforços das instituições do estado para enfrentar e atenuar os impactos das alterações climáticas através da coordenação das respetivas ações para se alcançarem os limites de emissões de gases com efeito de estufa determinados no capítulo 21N..." A Executive Order 552 foi elaborada para "...incentivar os esforços permanentes e contínuos em todo o Massachusetts, atualmente e no futuro, para se assegurar que a justiça ambiental permanece uma prioridade para o Poder Executivo..."

APLICACÃO

Esta Diretiva é aplicável a todas as repartições, gabinetes, comissões, conselhos e outras entidades integradas no âmbito de ação do Gabinete Executivo da Energia e Assuntos Ambientais. Nelas se incluem o Department of Agricultural Resources (Departamento dos Recursos Agrícolas), o Department of Conservation and Recreation (Departamento da Conservação e Lazer), o Department of Energy Resources (Departamento dos Recursos Energéticos), o Department of Environmental Protection (MassDEP - Departamento de Proteção Ambiental), o Department of Fish and Game (Departamento da Caça e Pesca), o Department of Public Utilities (Departamento de Serviços de Abastecimento Público), o Energy Facilities Siting Board (Conselho Executivo das Instalações Energéticas), o Massachusetts Office of Coastal Zone Management (Gabinete de Gestão da Área Costeira do Massachusetts), o Massachusetts Bay Estuary Program (Programa do Estuário da Baía do Massachusetts), a Division of Conservation Services (Divisão dos Serviços de Conservação), a Massachusetts Environmental Police (Polícia Ambiental do Massachusetts), o Massachusetts Environmental Policy Act (MEPA) Office (Gabinete de Legislação Ambiental do Massachusetts), o Massachusetts Environmental Trust (Consórcio Ambiental do Massachusetts), o Office of Technical Assistance and Technology (Gabinete de Assistência Técnica e Tecnologias), a Water Resources Commission (Comissão dos Recursos Aquáticos), o Licensed Site Professional Board (Conselho Profissional dos Locais Sob Licença) e o Hazardous Waste Site Cleanup Professionals Board (Conselho Profissional da Limpeza de Locais Com Resíduos Perigosos).

DEFINIÇÕES

A Justiça ambiental baseia-se no princípio de que todas as pessoas têm o direito a ser protegidas da poluição ambiental e a gozar e viver num ambiente saudável e limpo, independentemente da raça, situação económica, origem nacional ou domínio da língua inglesa. Justiça ambiental é a proteção equitativa e a participação significativa de todas as pessoas relativamente à elaboração, implementação e aplicação das leis, regulamentos e diretivas relativos ao ambiente, às alterações climáticas e à energia e à distribuição equitativa da energia e das vantagens ambientais.

"Cleaner Production", *"Produção mais limpa"* designa um processo de fabrico ou uma abordagem à produção que se baseie na redução da utilização de elementos tóxicos e na prevenção da poluição e vise incorporar os seguintes elementos: redução de efluentes, produção não poluente, eficiência energética, ambientes de trabalho seguros e saudáveis e produtos e embalagens ambientalmente seguros.

"Equal Protection", *"Proteção Equitativa"* significa a proteção de todos os grupos de pessoas, independentemente de raça, situação económica, origem étnica, classe, género ou deficiência relativamente a proporções injustas de poluição ambiental oriunda de atividades industriais, comerciais,

estatais e municipais, ou a limitações no acesso a recursos naturais, incluindo espaços verdes (espaços livres) e recursos aquáticos, e a recursos energéticos, incluindo eficiência energética e geração de energias renováveis.

"Energy Benefits", *"Regalias Energéticas"* significa acesso a financiamento, formação, energias alternativas ou renováveis, eficiência energética ou outros recursos vantajosos custeados pelo EEA, suas repartições e gabinetes.

"Environmental Benefits", *"Regalias Ambientais"* significa acesso a financiamento, espaços livres, aplicação, assistência técnica, formação ou outros recursos vantajosos custeados pelo EEA, suas repartições e gabinetes.

"Environmental Justice (EJ) Population", *"População de Justiça Ambiental"* significa um bairro ou localidade cuja média de rendimentos anuais seja inferior ou igual a 65 por cento da média estadual, ou em que 25% da população pertença a "Minority, Lacking English Language Proficiency" (minorias, com pouco domínio da língua inglesa), ou cujas taxas de incidência infantil de cancro/envenenamento por chumbo ou asma sejam de forma estatisticamente relevante mais elevadas que as médias do estado.

"Lacking English Language Proficiency", *"Com Pouco Domínio da Língua Inglesa"* aplica-se a famílias que, de acordo com os formulários do censo federal, não possuem adultos que dominem o inglês.

"Low Income", *"Baixos Rendimentos"* significa um rendimento familiar médio anual inferior ou igual a 65 por cento da média estadual de rendimentos do Massachusetts, de acordo com os dados do censo federal.

"Meaningful Involvement", *"Envolvimento Significativo"* significa que todos os bairros e localidades têm o direito de participar, em parceria com o governo, na tomada de decisões sobre energia, alterações climáticas e ambiente, incluindo a avaliação de necessidades, o planeamento, a implementação, a conformidade e a aplicação e avaliação, e que esses bairros e localidades são capacitados e assistidos administrativamente para uma participação plena por meio de formação e instrução, e incentivados a desenvolver o controlo ambiental, energético e das mudanças climáticas.

"MEPA" é o Massachusetts Environmental Policy Act, Lei de Política Ambiental do Massachusetts M.G.L. Cap.30, Secções 61-62I. De acordo com o estatuído no MEPA, o EEA analisa todos os impactos ambientais potenciais das ações de departamentos estaduais que excedam determinados limiares regulamentares. O MEPA engloba a análise e debate público, sujeitando-se a prazos regulamentares rígidos quanto à extensão das análises.

"Minority", *"Minoria"* é aplicável às pessoas que se identificam a si próprias nos formulários do censo federal como não brancas ou hispânicas.

"Neighborhood", *"Bairro ou Localidade"* significa um grupo de blocos de recenseamento, conforme definido pelo U.S. Census Bureau, mas sem incluir as pessoas que vivem em dormitórios universitários nem pessoas sob detenção ou assistência formalmente autorizada (reclusas em estabelecimentos prisionais federais ou do estado); para dados de saúde, significa o âmbito do censo.

"Supplemental Environmental Project", *"Projeto Ambiental Complementar"* significa um projeto ambientalmente benéfico em resultado de acordos em causas de aplicação da legislação ambiental, conforme estabelecido em "Policy on Supplemental Environmental Projects" (Diretiva sobre Projetos Ambientais Complementares), Department of Environmental Protection Policy ENF-07.001.

“*Vulnerable Health*”, “*Saúde Vulnerável*” significa a saúde das populações cujos indicadores sanitários são significativamente maiores estatisticamente que as taxas expectáveis/de todo o estado.

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS

É política do Gabinete Executivo da Energia e Assuntos Ambientais que a justiça ambiental seja integralmente tida em consideração, dentro dos limites aplicáveis e permitidos pelo direito, na implementação de todos os programas do EEA, incluindo de forma não restrita a concessão de recursos financeiros ou de assistência técnica, a promulgação, implementação e aplicação de leis, regulamentos e diretivas, a disponibilização de acesso a espaços livres tanto ativos como passivos e a diversificação das fontes energéticas, incluindo eficiência energética e geração de energias renováveis.

A nível nacional, as carências de justiça ambiental foram mais geralmente detetadas em comunidades de pessoas de cor e nas de baixos rendimentos. Esta diretiva baseia-se nas linhas de orientação federais sobre justiça ambiental, de forma a refletir as necessidades específicas e a situação própria do Massachusetts. Ela direciona os recursos do EEA para a assistência dos bairros e localidades de baixos rendimentos/alta proporção de minorias no Massachusetts onde os residentes correm mais riscos de desconhecer ou serem incapazes de participar na tomada de decisões sobre ambiente, energia ou mudanças climáticas e/ou sobre os impactos para a saúde. Ao trabalhar com tais populações de EJ, o EEA agirá diretamente no âmbito da implementação desta Diretiva para recuperar recursos naturais degradados, para alargar o acesso a espaços livres e parques, para enfrentar riscos sanitários e ambientais associados a fontes de poluição existentes e a potenciais novas fontes, para lidar adequadamente com as alterações climáticas e para aumentar a qualidade de vida em geral, através de:

- Aumento das oportunidades para os residentes participarem na tomada de decisões sobre ambiente, saúde e alterações climáticas;
- Reforço da análise ambiental de fontes novas ou em expansão de ónus ambientais para esses bairros ou localidades;
- Assegurar a preparação e a resistência dos residentes às consequências das alterações climáticas (como o efeito de ilha de calor ou as inundações) e garantir que tais consequências sejam minimizadas ao longo da sua ocorrência;
- Assegurar que as infraestruturas existentes em tais bairros ou localidades cumpram as normas e regulamentos estaduais relativos ao ambiente, à energia e às mudanças climáticas;
- Garantir que esses bairros ou localidades tirem partido dos impactos positivos de programas, doações e investimentos ambientais; e
- Incentivar o investimento no desenvolvimento económico dos referidos bairros ou localidades onde já existam infraestruturas, nomeadamente quando houver oportunidade de se restaurar locais degradados ou contaminados e de se encorajar o seu uso produtivo, limpo e sustentável.

Esta Diretiva não se destina a eliminar ou a de qualquer forma minimizar as responsabilidades do EEA quanto ao tratamento de questões de justiça ambiental que sejam suscitadas fora das populações de EJ designadas. Além disso, esta Diretiva destina-se a reforçar e aperfeiçoar as ações do EEA para cumprir os requisitos legais existentes no Título VI do Civil Rights Act (Lei dos Direitos Civis) federal de 1964, que se aplicam a todos os destinatários de apoio financeiro federal, incluindo todas as repartições do EEA. Esses requisitos impedem qualquer repartição ou programa do EEA de utilizar critérios ou métodos de administração que tenham por consequência sujeitar pessoas a discriminação com base na sua raça, cor ou origem nacional. 40 C.F.R. § 7.35(b). Impedem ainda qualquer repartição ou programa do EEA de considerar quaisquer locais adequados ou de instalarem infraestruturas onde tenham efeitos discriminatórios com base na raça, cor ou origem nacional. 40 C.F.R. § 7.35(c). As exigências legais do Título VI do Civil Rights Act federal de 1964 e 40 C.F.R. Parte 7, Subparte B (“Nondiscrimination in

Programs Receiving Federal Assistance from the Environmental Protection Agency", "Não Discriminação em Programas que Recebam Assistência Federal da Agência de Proteção Ambiental") impostas aos destinatários de apoio financeiro federal são recebidas formalmente nesta Diretiva mediante referência.

Populações EJ

Populações EJ são os segmentos da população onde o EEA determinou haver mais riscos de desconhecem ou serem incapazes de participar na tomada de decisões sobre ambiente ou de obterem acesso a recursos ambientais do estado. São definidos como bairros ou localidades, "neighborhoods" (grupos de blocos de recenseamento, conforme definido pelo U.S. Census Bureau ou níveis de âmbito do censo para os dados sanitários) que satisfazem *um ou mais* dos seguintes critérios:

- O rendimento familiar médio anual ser inferior ou igual a 65 por cento da média estadual de rendimentos do Massachusetts; *ou*
- 25 por cento dos residentes pertencerem a minorias; *ou*
- 25 por cento dos residentes possuírem domínio limitado da língua inglesa; *ou*
- Possuindo taxas de incidência de cancro/envenenamento por chumbo ou asma que sejam de forma estatisticamente relevante mais elevadas que as médias de todo o estado.

Conforme estipulado pela Executive Order 552, o EEA procederá à análise e alteração, conforme necessário, da definição de "Populações EJ" nesta Diretiva. Essa revisão incluirá consultas com o Interagency Environmental Justice Working Group e com as partes interessadas de todo o estado. Daí em diante, esta definição será revista a cada dez (10) anos.

Serviços às Populações EJ

Muitas populações EJ estão localizadas em bairros urbanos densamente povoados, dentro e em torno dos locais industriais mais antigos do estado, enquanto outras se situam em comunidades suburbanas e rurais. Estes locais com alta concentração de minorias/baixos rendimentos abrangem por vezes apenas uma pequena fração do território da Commonwealth mas albergam ou estão na mais estreita proximidade de muitos dos locais contaminados e abandonados, infraestruturas regulamentadas e fontes de poluição do estado. Tendo em conta os riscos ambientais e sanitários e os impactos para a qualidade de vida associados a tais situações, esta Diretiva identifica em seguida determinado número de serviços a serem prestados às populações EJ pelo Secretário, pelas repartições do EEA e por outros departamentos estaduais relacionados. Estes serviços são projetados para aumentar a participação e o envolvimento público, visam a avaliação de conformidade e as ações de assistência, lidam com as disparidades na saúde, melhoram a avaliação de importantes instalações novas ou em expansão que apresentem potenciais impactos adversos para a saúde pública ou para o ambiente, e incentivam o crescimento económico através da limpeza e requalificação de zonas industriais abandonadas.

Gabinete do Secretário

1. **Diretor de Justiça Ambiental.** O Diretor encontra-se inserido no Gabinete do Secretário. Funciona como ponto de contacto inicial em todas as questões de justiça ambiental e deve coordenar a implementação desta Diretiva, acompanhar a evolução e elaborar relatórios anuais para distribuição pública. Exerce também as funções de presidente e autor das convocatórias do Interagency Environmental Justice Working Group criado pela Executive Order 552.

2. **Formação EJ.** O EEA deverá elaborar um plano para fornecer formação em justiça ambiental ao EEA e outros funcionários de secretaria sobre as formas de implementação adequada e eficaz da Diretiva para assegurar que a EJ permaneça uma prioridade para todas as repartições do EEA. O pessoal seguinte deve receber formação em justiça ambiental: a) pessoal das repartições do EEA que sirvam de pontos de contacto EJ; b) pessoal das repartições do EEA que paguem subvenções aos municípios, pessoas e organizações para prestação instrução, assistência técnica e manutenção ou recuperação de espaços livres ou rios; c) Pessoal do MEPA; e d) Grupo de Trabalho Interdepartamental EJ.
3. **Fichas técnicas.** O EEA deve elaborar fichas técnicas sobre o MEPA, os Programas PARC (Parkland Acquisitions and Renovations for Communities, ou Programa de aquisições e recuperação de parques naturais para as comunidades do Massachusetts) e LAND (Local Acquisitions for Natural Diversity, ou Programa de aquisições locais do Massachusetts para a diversidade natural, o Massachusetts Environmental Trust, e outros programas para informar os residentes em zonas onde existam populações EJ de que existem tais programas e de como eles funcionam. Em colaboração com as repartições, cabe ao Diretor determinar em que línguas as referidas fichas devem ser publicadas.
4. **Organização e Lista de Correspondência de EJ.** Trabalhando em coordenação com o Conselho Consultivo de Justiça Ambiental do Governador, o Diretor deve elaborar uma lista das organizações comunitárias e de proteção de EJ e uma " Lista de Correspondência de EJ" que integre essas organizações e membros interessados das populações EJ, entre outros. Esta lista será distribuída pelo EEA a todos os Secretariados para ser incorporada nas listas de envio de notas informativas e outras informações de alcance geral, incluindo-se a manutenção de versões posteriores atualizadas.
5. **Veículos de Comunicação Alternativos.** O EEA elaborará uma lista de meios de informação alternativos a serem disponibilizados às repartições do EEA que pretendam a opinião do público e dos proponentes de projetos, que podem ser convidados a publicar editais destes se tiverem ou puderem vir a ter impactos para as populações EJ. O EEA deverá manter continuamente esta lista, acrescentando novos meios, conforme necessário, para áreas EJ recentemente identificadas, mantendo as informações de contacto atualizadas, e eliminando meios que já não se encontrem em atividade ou não sejam úteis para os fins em vista.
6. **Repositórios de informações.** Para além da utilização dos repositórios normais de informações governamentais, o EEA, mediante solicitação, deve ter em conta o uso de repositórios de informações alternativos em bairros onde residam populações EJ, inclusive de estabelecimentos de organizações não-governamentais (ONGs).
7. **Interagency Environmental Justice Working Group.** A Executive Order 552 estabelece a criação de um Interagency Environmental Justice Working Group (Grupo de Trabalho Interdepartamental de Justiça Ambiental) constituído por Coordenadores de EJ nomeados por cada Secretariado. Este Grupo de Trabalho visa maximizar os recursos, a investigação e a assistência técnica estatais na prossecução dos objetivos da Executive Order 552 e desta Diretiva. O Grupo de Trabalho é presidido pelo Diretor de Justiça Ambiental do EEA e reunir-se-á periodicamente para garantir que as questões de justiça ambiental sejam devidamente avaliadas e tratadas.
8. **Mapas EJ.** O MASSGIS elaborou mapas detalhados com base em dados do Censo 2010 dos Estados Unidos para identificar populações EJ a serem assistidas por esta Diretiva. O MASSGIS atualizará estes mapas pelo menos a cada 10 (dez) anos, à medida que novos dados do Censo dos EUA ficarem disponíveis, incluindo nomeadamente dados da base de dados da American Community Survey (ACS).
9. **Website EJ.** EEA deverá elaborar e atualizar em conformidade um repositório EJ on-line de

informações sobre atividades, iniciativas e recursos de justiça ambiental da Commonwealth.

Serviços das Repartições do EEA

Requisitos gerais

10. Estratégia EJ de Secretariado. As repartições do EEA deverão desenvolver as suas próprias estratégias para promover de forma proactiva a justiça ambiental em todos os locais através de meios adequados às suas missões. Ao fazê-lo, terão de ter em conta como integrar adequadamente as considerações de justiça ambiental nos seus departamentos por meio de diretivas, programas ou outras estratégias. Para além dos serviços específicos adiante especificados, as repartições do EEA devem identificar e promover projetos patrocinados por si, decisões de financiamento, elaboração de regras ou outras ações destinadas a promover a justiça ambiental em toda a Commonwealth. Essas estratégias serão concentradas numa estratégia EJ do Secretariado e estarão concluídas até uma data a estabelecer pelo Secretário.

11. Empenho ao Mais Alto Nível. Todas as repartições do EEA deverão designar pontos de contacto EJ para apoiar ativamente o Diretor de Justiça Ambiental e o Grupo de Trabalho Interdepartamental de Justiça Ambiental.

Reforço da Participação do Público

12. Envolvimento Público das Repartições e Programas de Mobilização Comunitária. No âmbito da estratégia de EJ do EEA, todas as repartições deste estabelecerão um programa robusto e inclusivo de participação do público nas suas ações principais e que concentre os seus recursos em atividades de sensibilização que melhorem as oportunidades de participação do público nas atividades das repartições que potencialmente afetem as populações EJ. Cada repartição do EEA deve criar uma Estratégia de Envolvimento Público e Participação Comunitária nas principais atividades, incluindo um plano das atividades financiadas pelo governo federal com as obrigações aplicáveis ao abrigo do Título VI da Lei dos Direitos Civis. No desenvolvimento dessas estratégias de envolvimento público e participação comunitária, as repartições devem ter em conta os seguintes esforços de sensibilização:

- Agendamento de reuniões ou audiências públicas em locais e horários convenientes para as partes interessadas da vizinhança, e tendo em consideração a existência de transportes públicos;
- Incentivo aos requerentes de licenças para realizar reuniões antes do pedido com a comunidade local, e proporcionando-lhes fichas técnicas EJ e as listas de contactos EJ da Organização;
- Tradução dos editais e outros documentos-chave para a participação do público em outras línguas nas zonas com pessoas com domínio limitado do inglês;
- Oferta de intérpretes e documentos traduzidos nas reuniões públicas, conforme apropriado e, mediante pedido;
- Numa base caso a caso:
 - Criação de um ou mais repositórios locais de informações que sejam cómodos e acessíveis para a comunidade afetada, bem como assegurar a disponibilização de informações on-line;
 - Recolha dos contactos dos meios de informação específicos da comunidade (com base na cultura desta);
- Utilização de técnicas alternativas de resolução de litígios sempre que apropriado para prevenir e/ou responder a preocupações da comunidade;
- Fornecimento de avisos oportunos aos bairros ou localidades potencialmente afetados por qualquer decisão e fornecimento de orientações claras sobre os procedimentos de

reclamação/recurso aplicáveis; e

- Prestação de informações e assistência às populações EJ sobre pedidos de subvenção e explicações sobre mudanças de regulamentos ambientais, de energia ou de alterações climáticas para ajudá-las quanto à conformidade e sustentabilidade.

13. Participação Pública Reforçada no Âmbito do MEPA. ¹ Integrando-se no compromisso do Secretário de Justiça Ambiental, será necessário o reforço da participação pública para os seguintes projetos quando sujeitos a análise de acordo com o MEPA:

- (1) Qualquer projeto que exceda o limiar do Formulário de Notificação Ambiental (Environmental Notification Form, ENF) para resíduos aéreos, sólidos e perigosos (salvo projetos de atenuação de impactos) ou de tratamento e eliminação de lamas de águas residuais e esgotos²; e
- (2) Cujas localização prevista se situe no raio de uma milha de uma população EJ (ou, no caso de projetos que excedam o limiar do ENF para o ar, a até cinco milhas de uma população EJ).

O reforço da participação do público pode incluir o uso de meios de comunicação alternativos como jornais comunitários ou étnicos, o uso de repositórios de informações alternativos e a tradução de documentos ou serviços de interpretação antes e durante as reuniões públicas onde as populações EJ em causa usem em suas casas uma língua materna diferente do inglês.

Melhorar a análise de Novos Projetos MEPA em Populações EJ

14. Análise Avançada de Impactos e Mitigação Sob o MEPA. ³ Para além dos requisitos de maior participação do público especificados na seção 13 acima, será exigida uma análise avançada no âmbito do Relatório de Impacto Ambiental (Environmental Impact Report - EIR) para projetos que:

- (1) Excedam o limiar obrigatório do Relatório de Impacto Ambiental (EIR) para resíduos aéreos, sólidos e perigosos (salvo projetos de atenuação de impactos) ou de tratamento e eliminação de lamas de águas residuais e esgotos; e
- (2) Se situem no raio de uma milha de uma população EJ (ou, no caso de projetos que excedam o limiar do EIR para o ar, a até cinco milhas de uma população EJ) ⁴. O proponente do projeto pode apresentar os dados reais dos modelos de circulação do ar na área dos impactos aéreos potenciais do projeto, no âmbito do seu EIR, para alterar a área presumida de impacto de cinco milhas referida na condição (2) acima.

A análise avançada de impactos e mitigação pode incluir a análise de múltiplos impactos aéreos, dados sobre a situação de saúde pública na linha de base da população EJ afetada, análises de tecnologias, planeamento das instalações e alternativas operacionais para reduzir impactos, e propostas de medidas de mitigação no local e fora dele para reduzir impactos múltiplos e aumentar as vantagens ambientais e energéticas para a população EJ afetada.

¹ Os projetos que tenham apresentado um formulário de notificação ambiental até 1 de outubro de 2002 não estão sujeitos às secções 13 e 14, salvo se houver posteriormente uma alteração importante ao projeto proposto.

² Os limiares aplicáveis do MEPA para um ENF estão codificados em 301 CMR 11.03(5)(b)(1), 301 CMR 11.03(5)(b)(2), 301CMR 11.03(5)(b)(5), 301 CMR 11.03 (8)(b), e 301 CMR 11.03(9)(b).

³ Os projetos que tenham apresentado um formulário de notificação ambiental até 1 de outubro de 2002 não estão sujeitos às secções 13 e 14, salvo se houver posteriormente uma alteração importante ao projeto proposto.

⁴ Os limiares aplicáveis do MEPA para um EIR estão codificados em 301CMR 11.03(5)(a)(1), 301 CMR 11.03(5)(a)(6), 301 CMR 11.03(8)(a)(1), e 301 CMR 11.03(9)(a).

15. **Revisão dos Limiares.** Conforme requerido pela Executive Order 552, o MEPA deve pedir e ter em conta a opinião dos interessados sobre quais os limiares adequados para uma participação reforçada e/ou uma análise aprofundada.

16. **Colaboração com o Diretor EJ.** Para quaisquer projetos designados numa população EJ, conforme definido por esta Diretiva, o gabinete do MEPA empenhar-se-á em colaborar com o Diretor de Justiça Ambiental quanto a às formas de garantir que sejam tomadas medidas adequadas pelos proponentes do projeto ao abordar quaisquer potenciais impactos ambientais que o projeto possa ter para a população EJ existente. Isso incluirá mas não se limitará à identificação dos idiomas aplicáveis para a tradução de avisos públicos e a exortação aos proponentes para que trabalhem com as organizações de EJ ativas na área designada do projeto.

17. **Participação Pública e Análise de Impactos e Mitigação Reforçadas na Comissão de Localização de Infraestruturas Energéticas ("Siting Board")**

O Siting Board continuará a usar procedimentos de maior participação do público na sua análise das petições de instalações de energia, com base nos parâmetros de projeto definidos utilizados pelo MEPA, presentes na cláusula 14 acima. O Siting Board continuará a exigir aos requerentes que traduzam os avisos de audiências públicas nas línguas respetivas das populações de justiça ambiental afetadas que e publiquem esses anúncios tanto em meios de comunicação de língua inglesa como nos de outras línguas, bem como que afixem notificações em locais comunitários onde exista contacto com as populações EJ. Além disso, o Siting Board continuará a exigir que estejam disponíveis tradutores nas audiências de auscultação do público nos locais de projeto onde estejam presentes populações EJ.

O Siting Board está legalmente obrigado a avaliar os impactos no ar, zonas húmidas, recursos hídricos, resíduos sólidos, visuais, sonoros, no uso do solo local e regional e as consequências acumuladas para a saúde das instalações de geração na sua jurisdição. As decisões emitidas pelo Siting Board incluem medidas para atenuar os impactos nas comunidades afetadas. O Siting Board usa o termo "consequências acumuladas" para abranger toda a gama de efeitos que uma instalação proposta pode vir a ter para a saúde humana devido a exposições ao ruído, a campos eletromagnéticos e a substâncias emitidas durante a construção e o funcionamento dessa infraestrutura, bem como possíveis efeitos para a saúde humana que não estejam relacionados com matérias. Esses efeitos são analisados no contexto da situação sanitária à partida e das condições de fundo existentes e, quando apropriado, das alterações de contribuição prováveis por parte de outras fontes importantes de emissões.

Visar a Conformidade, a Aplicação das Normas e a Assistência Técnica

18. **Sensibilização.** Todos os funcionários de repartições do EEA que servem como pontos de contato EJ devem agir no sentido de assegurar que se demonstre uma participação pública inclusiva e uma sensibilização significativa ao trabalhar com populações EJ. Os pontos de contacto EJ devem colaborar com as suas repartições para detetar quando uma comunidade necessita de planeamento mais abrangente e de empenhamento devido à sua situação de população EJ.

19. **Conformidade, Aplicação das Normas e Assistência Direcionadas** As repartições de conformidade ambiental, aplicação de normas e assistência (incluindo a MassDEP) devem desenvolver iniciativas de conformidade direcionadas para bairros e localidades onde residam populações EJ e onde as condições ambientais e de saúde pública locais exijam maior atenção.

20. **Projetos de Base Comunitária.** O EEA elaborará e manterá uma lista de projetos de base comunitária que possam ser utilizados por repartições e por terceiros ao estudar oportunidades para

projetos de mitigação (por exemplo, Projetos Ambientais Complementares resultantes de ações de execução do MassDEP).

21. **Assistência à Conformidade.** Com base regular e permanente, as repartições do EEA assistirão as instituições federais, os conselhos de saúde locais e outras entidades municipais e organizações de base comunitária em bairros onde as populações EJ residam, na abordagem de questões de conformidade relacionadas com a jurisdição do EEA.

22. **Serviços OTA.** Com base regular e permanente, o gabinete de assistência técnica do EEA (Office of Technical Assistance, OTA) disponibilizará serviços a instalações novas e em expansão em bairros onde as populações EJ residam, através de seu programa "Right from the Start" para aconselhamento sobre a redução do uso de elementos tóxicos.

23. **Saúde Pública.** O EEA e o MassDEP reunir-se-ão regularmente com o DPH (Departamento de Saúde Pública) para coordenar aspetos ambientais que afetem potencialmente a saúde pública, incluindo questões relacionadas com as exposições a várias fontes de poluição e ações centradas nas comunidades EJ.

Investimentos na Economia e nos Espaços Livres

O EEA e as suas repartições devem considerar a justiça ambiental como critério para a concessão de subvenções e o estabelecimento de prioridades de financiamento de programas a destinatários aplicáveis. Além disso, o EEA e as suas repartições continuarão a dar prioridade às comunidades EJ através de práticas de planeamento e de ponderação atenta ao atribuir licenças e ao desenvolver.

Promover a Revitalização de Zonas Industriais Abandonadas como Recuperação Ambiental

O EEA continuará a dar prioridade às comunidades EJ no seu trabalho de colaboração com parceiros locais, do estado e federais para maximizar os programas de reabilitação e recuperação de zonas industriais abandonadas, incluindo ações conjuntas com o trabalho com o Department of Housing and Economic Development (departamento da habitação e desenvolvimento económico), o MassDevelopment, o Massachusetts Office of the Attorney General (gabinete do procurador-geral no Massachusetts), o Department of Revenue (departamento das finanças), o Massachusetts Department of Transportation (departamento dos transportes), o Department of Energy Resources (departamento de recursos energéticos), a U.S. Environmental Protection Agency (agência federal de proteção ambiental), o U.S. Department of Housing and Urban Development (departamento federal da habitação e desenvolvimento urbano) e outras partes interessadas a nível municipal e regional, sem fins lucrativos e do setor privado.

Promover Parcerias Económicas

O EEA tem colaborado e continuará a fazê-lo como o Gabinete Executivo da Habitação e do Desenvolvimento Económico (Executive Office of Housing and Economic Development, HED) na promoção de parcerias económicas. Especificamente, o EEA deve trabalhar com o HED para promover projetos de desenvolvimento económico que incorporem práticas de produção mais limpas em bairros e localidades onde residam populações EJ. Nisso de incluirá, sem a elas se limitar, a colaboração com as seguintes entidades fundamentais:

24. **EACC.** Com o auxílio do HED, o EEA solicitará formalmente que o Conselho de coordenação da assistência económica (Economic Assistance Coordinating Council, EACC) adote uma proposta que vise

estimular as atividades de fabrico novas e existentes que requeiram incentivos através do programa de incentivos ao desenvolvimento económico (Economic Development Incentive Program), para que consultem junto do OTA as práticas de fabrico de produção mais limpas.

25. **MOBD.** O Gabinete para o desenvolvimento económico do Massachusetts (Massachusetts Office of Business Development, MOBD) estabelecerá coordenação com o EEA para relacionar mais eficazmente as questões de justiça económica e ambiental ao nível de bairro e localidade.

26. **DHCD.** O EEA trabalhará em estreita colaboração com o departamento de habitação e desenvolvimento comunitário (Department of Housing and Community Development, DHCD) para maximizar as vantagens dos seus recursos em questões de crescimento e desenvolvimento comunitário em bairros e localidades onde residam populações EJ.

Promoção dos Espaços Livres

27. **Recursos Direcionados para os Espaços Livres.** O EEA esforçar-se-á por direcionar os seus recursos para mais eficazmente criar, restaurar e manter espaços livres localizados em bairros e localidades onde residam as populações EJ.

28. **Programas PARC e LAND.** O EEA alterou a regulamentação dos programas PARC e LAND para integrar a justiça ambiental no sistema de pontuações para atribuição.

29. **Riverways e MET.** O EEA trabalhará com a divisão de recuperação ecológica do departamento de caça e pesca do Massachusetts e com o Massachusetts Environmental Trust (MET) para desenvolver sistemas que incorporem a justiça ambiental como critério para a concessão de subsídios, tendo por meta conseguir implementar esses sistemas já no próximo ciclo de financiamento dos referidos programas.

30. **ILC.** A Comissão interdepartamental da terra (Interagency Land Committee, ILC), composta por representantes do departamento dos recursos agrícolas (Department of Agricultural Resources, DAR), do departamento de conservação e lazer (Department of Conservation and Recreation, DCR), do departamento de caça e pesca (Department of Fish and Game, DFG) e do EEA, que administra todos os programas de financiamento de parques e terrenos e os programas de aquisição de terras por essas entidades, estabelecerá como prioridade a promoção da conservação e restauro dos espaços livres em bairros e localidades onde residam populações EJ.

31. **Silvicultura Urbana.** Para ajudar a melhorar a qualidade ambiental dos bairros urbanos, o EEA em parceria com DCR implementarão os programas Urban Forestry e Greening the Gateway Cities, destinados a aumentar o dossel de vegetação urbana em bairros EJ através de subsídios, formação e iniciativas de plantio de árvores.

32. **Adaptação.** As repartições do EEA devem ter em conta os impactos atuais e futuros que as alterações climáticas terão para as populações EJ. Ao fazê-lo, devem tomar as medidas adequadas no sentido de assegurar que as populações EJ sejam igualmente protegidas contra os perigos e riscos para a saúde impostos por alterações climáticas futuras e devidamente informadas sobre as medidas tomadas para aumentar a sua capacidade de adaptação. Além disso, as repartições do EEA devem colaborar com outras Secretarias quando concederem subvenções relativas a capacidade de resistência climática para garantir que as populações vulneráveis sejam tidas em conta no processo.

RESSALVAS

Esta Diretiva não se destina a substituir a legislação existente. As repartições do EEA devem aplicar esta Diretiva de acordo e na medida do permitido pela legislação existente. Esta Diretiva destina-se apenas a melhorar a gestão interna das repartições do EEA, e não visa a criação nem constitui qualquer direito, benefício ou responsabilização de confiança, substantiva ou processual, executória por lei ou por equidade por qualquer parte contra o EEA, suas repartições, seus agentes ou qualquer outra pessoa. Esta Diretiva não pode ser interpretada de forma a gerar qualquer direito a análise judicial que envolva a conformidade com a mesma ou a falta dela por parte do EEA, suas repartições, seus agentes ou qualquer outra pessoa. Esta Diretiva não se destina a reger entidades externas ao secretariado do EEA, exceto na medida em que tais entidades possuam decisões pendentes perante as repartições do EEA.

DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Secretário Matthew A. Beaton adota pela presente esta Diretiva de Justiça Ambiental, que entra em vigor imediatamente após o despacho. A cada cinco (5) anos, o Secretário procederá a uma análise da Diretiva e da sua aplicação e poderá, após solicitar a contribuição do público, modificá-la para servir mais eficazmente os seus propósitos.

DESPACHO

Despachado aos XXX, em Boston, Massachusetts.

Por: _____

Matthew A. Beaton
Secretário para os Assuntos Ambientais e da Energia